

## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

**Palavras-Chave:** Visitas; Acompanhantes

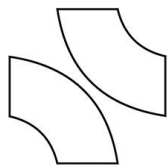
### Destinatários

Profissionais do CHL, E.P.E., visitas e acompanhantes de doentes.

	Elaboração	Aprovação	Assinatura (s) Responsável (eis) pela Aprovação
	Amélia Magalhães, Dr <sup>a</sup> (Serv. Social) Bilhota Xavier, Dr. (Com. da Qualidade) Pedro Faria, Dr. (SIE) Telmo Almeida, Eng. <sup>o</sup> (SSHST) Susana Duarte, Dr. <sup>a</sup> (Gab. Jurídico)	Conselho de Administração	<i>Originais no Gabinete da Qualidade</i>
<b>Data</b>	2011.01.20	2011.02.25	

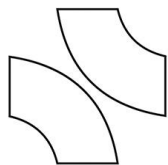
### MAPA DE REVISÕES

Revisão	Página(s)	Motivo	Responsável (eis) pela Revisão	Data	Assinatura do(s) responsável(eis) pela aprovação
01	5, 6, 9	Acompanhantes do serviço de Psiquiatria Acompanhantes na Cirurgia de Ambulatório Modelo AL 12 para pedido de alimentação	Comissão da Qualidade	2011.05.18	Comissão da Qualidade <b>(Originais no Gabinete da Qualidade)</b>
02	3 a 13	-Adequação do Regulamento ao Hospital de Pombal -Lei 37/2012, de 27 Agosto – Aprova o estatuto do dador de Sangue	Amélia Magalhães, Dr <sup>a</sup> (Serv. Social) Pedro Faria, Dr. (Diretor SIE)	2013.05.30	<i>O Conselho de Administração</i> <b>(Originais no Gabinete Qualidade)</b>
03	3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,15	-Adequação do Regulamento ao Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira - Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde - Alteração direito acompanhante da mulher grávida - Revisão dos Horários de Visitas	Amélia Magalhães, Dr <sup>a</sup> (Diretora do Serv. Social) Enf. <sup>a</sup> Diretora Emília Fael	2014.10.02	<i>O Conselho de Administração</i> <b>em 2014.10.09</b> (Originais no Gabinete da Qualidade)



## ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
REFERÊNCIAS.....	3
Capítulo I – Princípios Gerais .....	3
Capítulo II – Do Exercício do Direito à Visita e Acompanhamento.....	5
Capítulo III – Horários.....	8
Capítulo IV – Controlo de Acessos e Identificação.....	9
Capítulo V – Dos Profissionais.....	13
Capítulo VI – Disposições Finais .....	14



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

### PREÂMBULO

O presente regulamento foi elaborado tendo em conta os seguintes pressupostos:

- A importância das visitas para o equilíbrio psicossocial e recuperação dos doentes;
- O apoio familiar é fundamental para minimizar a descontinuidade da relação familiar;
- Todo o doente tem direito às visitas e acompanhamento no internamento e na urgência, nos termos da lei;
- A visita e o acompanhamento dos doentes pressupõem uma atitude participativa e ativa de todos os profissionais.

### REFERÊNCIAS

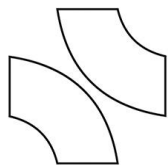
- [Lei 15/2014, de 21 de Março](#) - Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde
- [Lei 37/2012, de 27 de Agosto](#) – Aprova o Estatuto de Dador de Sangue.
- Circular Informativa Interna nº 9 de 2013.01.23. – Dadores de Sangue – Visitas a Doentes Internados

### Capítulo I – Princípios Gerais

#### ARTIGO 1º

##### OBJETO

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos que regem as visitas e os acompanhantes dos doentes internados (Serviços de Internamento) ou em tratamento/observação nas Urgências (Médico-Cirúrgica, Básicas, Pediátrica e Ginecológica/Obstétrica), Recobros e Hospitais de Dia do Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (adiante designado por CHL).



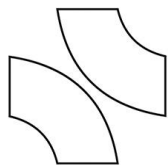
## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

### ARTIGO 2º

#### VISITAS E ACOMPANHANTES

- 1) Entende-se por Visita, todo aquele que se desloque ao **CHL** com o objetivo de visitar um doente internado.
- 2) Entende-se por Acompanhante, todo aquele que sendo ou não familiar do doente, é por este escolhido para o acompanhar durante o período de internamento, Hospital de Dia ou em observação nas Urgências/Recobro, ou na impossibilidade de o escolher, o seu familiar mais próximo, podendo ser substituído sempre que este ou o doente o solicitem à Chefia de Enfermagem (ou seu substituto).
- 3) Podem ter Acompanhante Permanente, os doentes nas seguintes situações:
  - a) A criança internada com idade até aos 18 anos;
  - b) As pessoas deficientes ou em situação de dependência;
  - c) As pessoas com doença incurável em estado avançado;
  - d) As pessoas em estado final de vida, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, de descendente, do cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.
- 4) A criança com idade até aos 18 anos, internada no **CHL**, tem direito ao acompanhamento permanente do pai e/ou da mãe, ou de pessoa que os substitua atendendo às seguintes normas estabelecidas:
  - a) No Serviço de Pediatria das 08.00 às 22.00 horas – de ambos ou de pessoa que os substitua. Um dos acompanhantes é considerado como “Acompanhante Permanente” e o outro como “Segundo Acompanhante”;
  - b) No Serviço de Pediatria só o Acompanhante Permanente tem acesso aos “Quartos dos Pais” e direito às refeições, exceto se se configurar a situação descrita na alínea seguinte do presente regulamento;
  - c) Nos casos de se tratar de uma situação de risco de vida ou terminal, a criança tem direito à permanência contínua de ambos os pais.



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

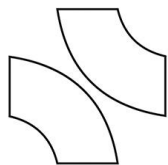
- 5) A criança com idade superior a 16 anos, internada no **CHL**, poderá se assim o entender, designar a pessoa acompanhante.
- 6) **No Bloco de Partos/Internamento de Obstetrícia, é reconhecido à mulher grávida o direito de acompanhamento, durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida, independentemente do período do dia ou da noite em que o trabalho de parto ocorrer.**
- 7) Sempre que a situação clínica do doente não permita visitas e/ou acompanhamento, será obrigatoriamente comunicada a sua suspensão aos familiares diretos do doente, logo que possível, incumbindo a citada comunicação ao Diretor do Serviço ou seu substituto.
- 8) No Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental, não são permitidos acompanhantes de doentes.

### Capítulo II – Do Exercício do Direito à Visita e Acompanhamento

#### ARTIGO 3º

#### DIREITOS

- 1) As visitas e o acompanhamento familiar inserem-se na humanização dos cuidados de saúde e integram a componente assistencial sendo, por conseguinte, consideradas um direito do doente.
- 2) O direito de visita e o direito ao acompanhamento exerce-se de acordo com o previsto neste regulamento e na legislação em vigor.
- 3) O exercício do acompanhamento é gratuito e o doente internado ou o seu representante legal deverá ser informado desse direito no ato da admissão.
- 4) O acompanhante do doente internado tem direito às refeições em horário desfasado do pessoal hospitalar, devendo solicitá-las ao Enf. Chefe do Serviço, ou seu substituto, que preenche para o efeito o modelo **IMP.CHL.544 (disponível na intranet)** e encaminha para a Unidade de Nutrição e Dietética, sempre que aquele se comprometa a permanecer na instituição por um período consecutivo superior a seis horas por dia e se verifique uma das seguintes condições:



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

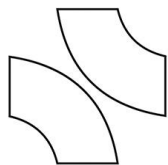
---

- a) Isento do pagamento de taxa moderadora no acesso às prestações de saúde no âmbito do SNS;
- b) O doente ter idade inferior a 18 anos;
- c) A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
- d) A pessoa internada se encontre no período pós-operatório e até 48 horas depois da intervenção;
- e) Quando a pessoa internada esteja isolada por razões de critério médico-cirúrgico.

### ARTIGO 4º

#### DEVERES

- 1) São deveres das Visitas e Acompanhantes:
  - a) Responsabilizar-se por quaisquer danos que causem ao **CHL**;
  - b) Acatar todas as indicações e orientações dadas pelos profissionais do **CHL**, nomeadamente as regras de urbanidade e higiene e não perturbarem por atos ou palavras o descanso e privacidade dos doentes, bem como o normal funcionamento dos Serviços;
  - c) Abster-se do uso do telemóvel, sempre que este interfira com o funcionamento do Serviço ou a privacidade dos outros doentes;
  - d) Manter visível o cartão que o identifica;
  - e) Não circular nas áreas de acesso restrito (reservadas aos profissionais de saúde);
  - f) Não entregar comidas e/ou bebidas, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo Enfermeiro Chefe ou substituto.
  - g) Não utilizar equipamentos de imagem ou som, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo Diretor de Serviço, Enfermeiro Chefe ou substitutos, devendo para o efeito efetuar o seu registo nas receções localizadas nas entradas principais do **CHL**;
  - h) Não proceder à realização gravação de imagem ou som, sem autorização do Diretor do Serviço ou seu substituto;



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

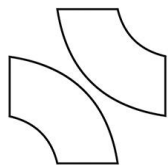
- i) Proceder à lavagem das mãos antes e depois de tocar no doente;
- 2) O **CHL** não se responsabiliza por possíveis avarias ou furtos dos equipamentos referidos na alínea g) do número anterior.

### ARTIGO 5º

#### INTERDIÇÕES

O direito à visita e a acompanhamento, nos internamentos e nos serviços de urgência, pode ser interdito nos seguintes casos:

- 1) Sempre que as situações o justifiquem, por complicações súbitas do estado de saúde ou necessidade de maior vigilância e cuidados emergentes, com a exigência de realização de procedimentos imediatos ou inadiáveis, ou por repouso necessário e absoluto, pode ser restringido ou condicionado o acompanhamento do doente para salvaguarda do seu interesse, com obrigatoriedade do acompanhante se retirar a todo o momento.
- 2) Quando exista determinação judicial expressa nesse sentido.
- 3) Quando o doente referir expressamente que não quer ser visitado ou recusar acompanhamento.
- 4) Em caso de perturbação diretamente constatada pelos profissionais do **CHL** ou pelos elementos da equipa de vigilância, a visita pode ser dada imediatamente por terminada e os visitantes ou acompanhantes serem convidados a abandonar as instalações.
- 5) Sempre que não sejam cumpridos os deveres constantes do Art. 4º do presente regulamento.



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

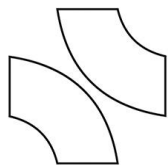
### Capítulo III – Horários

#### ARTIGO 6º

#### **HORÁRIO DAS VISITAS**

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E.P.E.	
SERVIÇOS	HORÁRIO
<b>Unidades de Internamento</b> (HSA – HDP – HABLO)	15h00 às 18h00 19h00 às 20h30
EXCEÇÕES	HORÁRIO
<b>Medicina Intensiva</b> (HSA)	15h00 às 15h30 19h00 às 19h30
<b>UCIC</b> (HSA)	15h00 às 16h00 19h00 às 20h00
<b>UICD</b> (HSA – HDP – HABLO)	14h30 às 15h30 19h00 às 20h00





## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

### ARTIGO 7º

#### HORÁRIO DOS ACOMPANHANTES NOS INTERNAMENTOS E NAS URGÊNCIAS

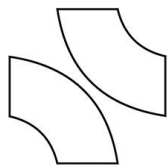
- 1) O horário do acompanhante nos serviços de internamento é, em geral, das 12:00 horas às 20:30 horas.
- 2) O horário do acompanhante permanente é de 24/24 horas.
- 3) No Serviço de Pediatria o horário do segundo acompanhante é das 08.00 às 22.00 horas.
- 4) Os acompanhantes dos doentes/utentes das urgências podem permanecer junto dos mesmos, enquanto se encontram em observação.
- 5) No Bloco de Partos, o período de permanência corresponderá ao tempo do trabalho de parto e, se a grávida o desejar, ao período expulsivo.
- 6) Na Cirurgia de Ambulatório os acompanhantes dos doentes podem permanecer junto dos mesmos até ao momento da admissão e, posteriormente, a partir das 16h00 na área de recobro.
- 7) No Hospital de Dia os acompanhantes dos doentes podem permanecer junto dos mesmos durante o período de tratamento.

### Capítulo IV – Controlo de Acessos e Identificação

#### ARTIGO 8º

#### NÚMERO DE VISITAS / DOENTE INTERNADO

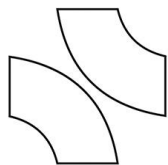
- 1) O número máximo de visitas simultaneamente por doente é de duas, com as seguintes exceções em relação ao número e duração:
  - a) Medicina Intensiva – É permitida a entrada de duas visitas, cada uma durante 15 minutos;
  - b) UCEP – Duas visitas de cada vez com a duração de 10 minutos, destinada exclusivamente aos irmãos e avós. Os pais poderão receber duas visitas de cada vez, na sala de estar dos pais, situada junto ao internamento;



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

- c) UICD de Adultos – É permitida a entrada de duas visitas, alternadamente;
  - d) UICD da Urgência Pediátrica e Ginecológica/Obstétrica – Não há visitas;
  - e) Urgências e Recobro – Não há visitas;
  - f) Hospital de Dia – Não há visitas.
- 2) Para o conjunto do número de visitas determinado no presente artigo não se procederá a distinção entre adultos e menores com idade igual ou superior a 3 anos.
- 3) As visitas por menores de idade inferior a 3 anos, ficarão limitadas aos filhos, irmãos ou netos do doente internado.
- 4) Os menores de idade inferior a 14 anos, serão obrigatoriamente acompanhados por um adulto, devendo este garantir que o menor não é portador de doença infecciosa aguda (por ex. doença febril, gastroenterite, varicela).
- 5) Ao dador de sangue é assegurada a livre visita a doentes internados no **CHL**, durante o período estabelecido para o efeito, ou excecionalmente noutra período, não sendo permitida a visita de mais que um dador de sangue, em simultâneo, a cada doente. Os cartões de visitante atribuídos aos dadores encontram-se diferenciados com a simbologia de uma “gota de sangue”.
- Mais de três visitas em simultâneo perturbam a tranquilidade dos doentes, pelo que se houver mais que um dador de sangue para visitar o mesmo doente, deve aguardar que saia o anterior para poder efetuar a sua visita, no entanto, esta visita é independente das duas visitas já estipuladas por doente.**
- 6) Os doentes não acamados deverão receber as visitas na sala de espera das respetivas unidades.
- 7) Caberá ao próprio doente, ou na sua impossibilidade, ao acompanhante a gestão do tempo de visita, não havendo critérios especiais para a atribuição dos cartões disponíveis, salvo o abaixo enunciado:
- a) O doente tem o direito de recusar ou determinar por quem deseja ser visitado;
  - b) Se a sua situação clínica não permitir visitas, a família será informada pessoalmente ou via telefone do seu estado de saúde, através dos profissionais de saúde, referidos no Artigo 2°.



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

### ARTIGO 9º

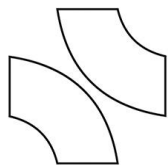
#### RECEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS VISITAS

- 1) As visitas deverão dirigir-se às entradas principais do **CHL**, onde se encontram os vigilantes, indicando o nome e o serviço onde o doente se encontra internado, a fim de solicitar o “Cartão de Visitante”.
- 2) No caso dos doentes com restrições de visitas (artigo 5º do presente Regulamento), será feita a identificação do visitante (através de um documento de identificação com fotografia) junto do vigilante, previamente à atribuição do “Cartão de Visitante”.
- 3) O “Cartão de Visitante” deverá de imediato ser colocado em local bem visível, e assim mantido até ao final da visita, altura em que deve ser devolvido.
- 4) A entrega de “Cartões de Visitante” ficará suspensa, quando faltarem 10 minutos para finalizar o horário estabelecido para as visitas.
- 5) A presença de pessoa nos serviços de internamento sem o “Cartão de Visitante” ou de outro elemento de identificação autorizado, será motivo suficiente para obrigatoriedade de abandono do local.
- 6) O termo das visitas será anunciado através do sistema interno de som no Hospital de Santo André, e pelos profissionais dos Serviços no **Hospital Distrital de Pombal e Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira**.

### ARTIGO 10º

#### RECEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO(S) ACOMPANHANTE(S)

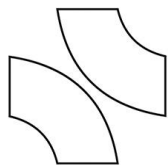
- 1) Internamentos em geral:
  - a) O enfermeiro responsável pelo acolhimento do doente deve introduzir os dados no sistema informático destinado ao efeito, onde conste a identificação do doente, o nome do acompanhante, grau de parentesco, ou de relação com o doente conforme o caso e se o acompanhante é ou não permanente. Relativamente ao Serviço de Pediatria, no



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

- caso de existir um “Segundo Acompanhante”, os seus dados também deverão ser introduzidos no sistema;
- b) É da responsabilidade das equipas de enfermagem dos serviços, manter os dados do(s) acompanhante(s) atualizados no sistema informático;
  - c) A atribuição e recolha dos “Cartões de Acompanhante” é da responsabilidade dos vigilantes situados nas receções principais do **CHL**, mediante confirmação da identificação do requerente (através de documento de identificação com fotografia) e devida correspondência com os dados visualizados no sistema informático.
  - d) O “Cartão de Acompanhante” deverá de imediato ser colocado em local bem visível, e assim mantido durante o período em que o acompanhante se mantenha nas instalações do **CHL**;
  - e) O “Cartão de Acompanhante” deverá ser devolvido aos vigilantes situados nas receções principais do **CHL**, no termo de cada momento do acompanhamento (saídas das instalações) e após a alta do doente.
  - f) O “Cartão de Acompanhante” é intransmissível;
  - g) Preferencialmente o(s) acompanhante(s) deve(m) ser o(s) mesmo(s) durante todo o internamento. Em caso de se tornar imperiosa a sua substituição, esta deverá ser validada pelo Enf. Chefe (ou substituto), o qual garantirá a atualização dos dados no sistema informático;
  - h) A presença de pessoa nos serviços de internamento sem o “Cartão de Acompanhante” ou de outro elemento de identificação autorizado, será motivo suficiente para obrigatoriedade de abandono do local.
  - i) Os acompanhantes devem cumprir rigorosamente as orientações dos profissionais no que diz respeito às regras de higiene a observar.
- 2) Nos Serviços de Urgência, Cirurgia de Ambulatório e Hospital de Dia, a identificação dos acompanhantes está descrita no procedimento “[Identificação dos Doentes](#)”.
- 3) No internamento de Pediatria/UCEP, a gestão dos “Quartos dos Pais” é feita pelos respetivos enfermeiros chefes (ou substitutos).



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

- 4) O doente/utente tem o direito de recusar ou determinar por quem deseja ser acompanhado. Se a sua situação clínica não permitir visitas, a família será informada do seu estado de saúde, através dos profissionais de saúde, referidos no Artigo 2º.

### ARTIGO 11º

#### COOPERAÇÃO ENTRE O ACOMPANHANTE E OS SERVIÇOS

Aos acompanhantes solicita-se a sua permanência junto do doente e colaboração nas tarefas que lhe forem solicitadas pelos profissionais dos Serviços, nomeadamente:

- 1) Dar apoio psicológico ao doente.
- 2) Prestar auxílio durante as refeições.
- 3) Colaborar nos cuidados de higiene e conforto pessoal.
- 4) Ajudar na locomoção/movimentação do doente na enfermaria.
- 5) Realizar algumas tarefas no sentido de assegurar os cuidados ao doente após a alta hospitalar.

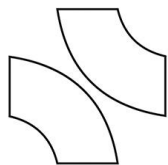
#### Capítulo V – Dos Profissionais

### ARTIGO 12º

#### VIGILANTES

Atendendo às funções definidas em contrato, compete aos vigilantes:

- 1) Fiscalizar e fazer cumprir escrupulosamente o horário fixado no presente regulamento.
- 2) Impedir o acesso a pessoas cuja conduta não seja adequada.
- 3) Impedir o acesso das visitas a outras zonas do CHL.
- 4) Fornecer as indicações e informações necessárias às visitas.
- 5) Controlar a entrada e saída de objetos de que os visitantes sejam portadores.
- 6) Proceder à entrega, recolha e controlo dos cartões de visitante e acompanhante.
- 7) Controlar a gestão dos cartões, em articulação com o Serviço de Instalações e Equipamentos, de acordo com adenda a elaborar ao presente regulamento.
- 8) Realizar uma ronda aos Serviços de Internamento no final do horário das visitas.



## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

### ARTIGO 13º

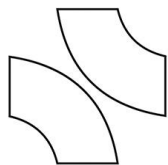
#### DEVERES DOS PROFISSIONAIS EM GERAL

- 1) Compete em especial aos profissionais dos Serviços:
  - a) Impedir que os visitantes e acompanhantes abandonem os locais de visita e de acompanhamento e invadam zonas privadas do hospital;
  - b) Zelar para que a visita e o acompanhamento se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento que possam perturbar os doentes/utentes;
  - c) Impedir a entrada de quaisquer produtos alimentares que não estejam devidamente autorizados;
  - d) Zelar pela preservação de instalações e bens do Hospital;
  - e) Fazer cessar as visitas inconvenientes, por indicação do Diretor do Serviço, Enfermeiro Chefe ou seus substitutos;
  - f) Proceder nos termos dos Artigos 9º e 10º ao rigoroso controlo dos cartões de visitante e acompanhante;
- 2) Os profissionais no contacto com os visitantes deverão usar da máxima urbanidade, explicando as razões da aplicação do presente regulamento e fornecer todas as informações julgadas úteis;
- 3) É dever de todos os profissionais a comunicação de qualquer violação ao presente regulamento, bem como de eventuais irregularidades cometidas, incorrendo em responsabilidade disciplinar a sua não participação.

#### Capítulo VI – Disposições Finais

### ARTIGO 14º

#### CASOS OMISSOS



C E N T R O  
H O S P I T A L A R  
L E I R I A

REGULAMENTO

## VISITAS E ACOMPANHANTES DE DOENTES

---

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração.